



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº ⁹¹ /2026

Dispõe sobre diretrizes de segurança para a contratação de serviços terceirizados de transporte coletivo de crianças, adolescentes e jovens no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança para a contratação, pelos órgãos públicos municipais de Ouro Branco, de serviços terceirizados de transporte coletivo destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Nas futuras contratações de serviços terceirizados de transporte coletivo destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens do Município de Ouro Branco será adotado como parâmetro técnico de segurança, limite máximo de idade de fabricação dos veículos utilizados na prestação do serviço, observadas a natureza do objeto contratado, a legislação federal aplicável, a disponibilidade de mercado e a vantajosidade da contratação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão considerados, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

I – vans e veículos similares destinados ao transporte coletivo de passageiros: até 15 (quinze) anos de fabricação;

II – ônibus, micro-ônibus e veículos similares destinados ao transporte coletivo de passageiros: até 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 2º A contagem da idade do veículo será realizada com base no ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 3º A adoção dos parâmetros previstos nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das normas federais de trânsito, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro, das normas aplicáveis ao transporte de escolares, das exigências de licenciamento, inspeção, segurança, acessibilidade e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º Os editais, termos de referência e contratos administrativos poderão prever exigências técnicas adicionais de segurança, conservação, inspeção, manutenção, substituição e regularidade documental dos veículos, desde que compatíveis com o objeto contratado, justificadas no processo administrativo e observada a legislação federal de licitações e

Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225
Protocolo Geral www.ourobranco.cam.gov.br

Nº 91 Data entrada 03/06/2026

Horário 16:25 Data saída / /

Despacho apoiado

Pedro Henrique de Moura
Administrador Responsável





Câmara Municipal de Ouro Branco

contratos.

Art. 5º Esta Lei não se aplica automaticamente aos contratos administrativos em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da possibilidade de adequação consensual, quando juridicamente cabível, mediante avaliação do órgão competente e observância do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de Junho de 2026.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de segurança a serem observadas nas futuras contratações de serviços terceirizados de transportes coletivos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens no âmbito do Município de Ouro Branco.

O transporte de estudantes e participantes de atividades educacionais, esportivas, culturais e sociais exige atenção especial do Poder Público, uma vez que envolve diretamente a proteção da integridade física de pessoas em fase de desenvolvimento, merecedoras de prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Embora a legislação federal já discipline requisitos obrigatórios para circulação, licenciamento, inspeção e condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de passageiros, é legítimo que o Município estabeleça diretrizes administrativas para orientar seus processos de contratação, buscando elevar os padrões de qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o projeto propõe que, nas futuras licitações e contratações, sejam considerados parâmetros técnicos relacionados à idade de fabricação dos veículos, observando-se sempre a legislação federal aplicável, a disponibilidade de mercado, a vantajosidade da contratação e as características específicas de cada serviço. Trata-se de medida preventiva que visa estimular a utilização de veículos mais modernos, potencialmente dotados de melhores condições de segurança, conforto, eficiência mecânica e acessibilidade.

Importante destacar que a proposta não cria proibição absoluta nem estabelece restrição incompatível com a legislação federal. Ao contrário, apresenta diretrizes que deverão ser avaliadas tecnicamente pela Administração Pública em cada contratação, respeitando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O projeto também preserva a segurança jurídica ao não interferir automaticamente nos contratos vigentes, evitando impactos indevidos sobre relações contratuais já estabelecidas e resguardando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a proteção dos usuários do transporte coletivo contratado pelo Município com a necessária observância da legislação federal e dos princípios que regem a Administração Pública, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população de Ouro Branco. Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Branco, 03 de Junho de 2026.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

